

Processo nº 01 / 2026**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº. 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.****Autoria:** Vereadores SubscritoresÀ Comissão de Const.
Justiça e Redação29/01/2026

Presidente

Ver. Marlon Barbosa
Presidente

Altera o artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Palmas – TO, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**Art. 1º** O “caput” do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Palmas passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.**Vereadores Subscritores**Joatan de Jesus
Vereador de PalmasVer. Marlon Barbosa
PresidenteBalaio
Vereador de PalmasMarcio Reis
Vereador de PalmasThiago Borges
SecretárioDébora Guedes
Vereadora de PalmasAlex Mascarenhas
Vereador de PalmasRubens Uchoa
Vereador de PalmasVer. Eudes Assis
Vereador de PalmasDISTRIBUIDO EM AVULSO
AOS VEREADORES29/01/2026

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa assegurar a observância dos princípios constitucionais e democráticos que regem a organização do Poder Legislativo local.

Embora o Supremo Tribunal Federal entenda que a vedação à recondução prevista no art. 57, § 4º, da Constituição Federal, não seja de reprodução obrigatória para os demais entes federados, o ordenamento jurídico pátrio consolidou a necessidade de respeito ao **princípio da alternância de poder** nas Mesas Diretoras.

O referido princípio garante que a composição da Mesa seja renovada periodicamente, assegurando o controle parlamentar e a pluralidade política na condução dos trabalhos legislativos. Nesse sentido, a alternância limita a reeleição para o mesmo cargo a **uma única recondução sucessiva**.

Dessa forma, a alteração do art. 21 busca adequar a legislação municipal ao entendimento fixado pelo STF no julgamento da **ADI nº 6688** (Rel. Min. Gilmar Mendes). Na ocasião, a Suprema Corte fixou a tese de que a eleição dos membros das Mesas das Casas Legislativas deve observar o limite de uma única reeleição ou recondução, independentemente de os mandatos ocorrerem dentro da mesma legislatura.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.